



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº053/2018

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera a Lei Nº 152/2005, a Súmula, art.1º e parágrafo único e dá outras providências”.

TEOR DO PARECER

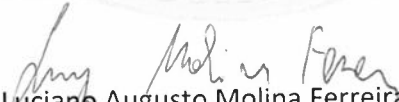
A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei nº053/2018, o qual tem como finalidade A alteração do termo inválido se faz necessário, uma vez que, o termo era remetido para as Pessoas Portadores de Necessidades Especiais (PNE), e a Secretaria dos Direitos Humanos por meio da Portaria 2.344/2010, alterou o referido termo para **Pessoa com Deficiência (PcD)**, se pautando que a deficiência não se porta, não é um objeto, a pessoa tem uma deficiência, faz parte dela.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

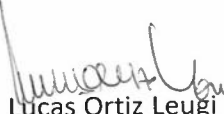
Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 16 de maio de 2018.


Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE


Marcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Lucas Ortiz Leugi
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº053/2018

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera a Lei 152/2005, a súmula, art.1º e parágrafo único e dá outras providências”.

TEOR DO PARECER

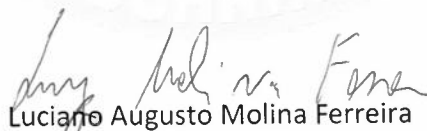
A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisou o Projeto de lei nº053/2018, o qual tem como finalidade A alteração do termo inválido se faz necessário, uma vez que, o termo era remetido para as Pessoas Portadores de Necessidades Especiais (PNE), e a Secretaria dos Direitos Humanos por meio da Portaria 2.344/2010, alterou o referido termo para **Pessoa com Deficiência (PcD)**, se pautando que a deficiência não se porta, não é um objeto, a pessoa tem uma deficiência, faz parte dela.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 16 de maio de 2018.


Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE


Edson da Costa Freitas
SECRETÁRIO


Márcia Regina da Silva Sousa
RELATORA